

**LEI Nº 814/2023**  
DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A PREFEITURA DE SALGADO  
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA COM O SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/SE".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Salgado fica autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou de cooperação técnica com o SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, objetivando a instalação da **Sala do Produtor Rural no Município de Salgado**, a qual ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. A Sala do Produtor Rural ofertará, dentre outras:

- I. Serviços de Patrulha Mecanizada, prestado na forma da legislação específica;
- II. Cadastro e Atualização do Cadastro Ambiental Rural – C.A.R. e Programa de Recuperação Ambiental – PRA;
- III. Servir como ponto de apoio à programas ligados ao trabalhador rural;
- IV. Oferecimento de Cursos para Produtores e Trabalhadores Rurais;
- V. Assistência técnica ou de extensão rural;
- VI. Orientações na elaboração de Projetos Agropastoril e Agroindustrial;
- VII. Programas ou parcerias, individual ou conjuntamente;
- VIII. Treinamentos de Formação Profissional Rural, de Promoção Social, Educacionais, entre outros;
- IX. Eventos
- X. Palestras, palestras educativas e de prevenção.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um agente mobilizador, responsável por mobilizar o público e acompanhar os eventos.

Parágrafo único. O agente mobilizador deverá ter comprovado conhecimento da demanda do município e região, sendo contratado na forma da Lei de Contratação Temporária, com remuneração equivalente a um salário mínimo mensal.



**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a cobertura de despesas iniciais necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como para o funcionamento da Sala do Produtor Rural.

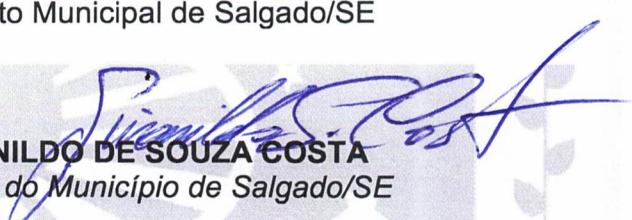
§1º. A Prefeitura de Salgado fica autorizada a conceder o suporte técnico, administrativo e jurídico indispensável para a instalação e funcionamento da Sala e suas estruturas.

§2º. O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto a presente lei, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento e suplementares se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE

  
**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927